



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova junto à entidade pública ou privada, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP, CNPJ 16.887.298/0001-33, Registro Crea nº 10320EM PA, com sede à Rua João Batista nº44-B, Centro, Ananideua-PA, CEP 67.030-585, tendo com responsáveis técnicos o engenheiro Civil Márcio Valério Saraiva da Costa, Crea/PA nº14.659-D e o e o Administrador Marcos Damasceno CRA/PA nº12.542, tem executado os serviços abaixo relacionados, desde 19/05/2013 até 14/11/2013, em conformidade com o Contrato nº22/2013:

Nº	SERVIÇOS	UND.	QDE.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE TERRA PARA ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO DE NAVIOS NAS UNIDADES PORTUÁRIAS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, NOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E TERMINAL DE OUTEIRO.	Meses	6

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

Localização: Portos de Belém, Vila do Conde e Terminal de Outeiro;

CNPJ da Contratante: 04.933.552/0001-03;

Documento de Contração: Contrato de Prestação de Serviço nº 22/2013;

Período do Contrato: 19/05/2013 a 14/11/2013;

Valor do contrato: R\$ 736.428,66 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e seis centavos);

Serviço Executado: Serviço de Apoio de Terra para Atracação e Desatracação de Navios nos Portos de Belém, Vila do Conde e Terminal de Outeiro.



MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



GERÊNCIA JURÍDICA – GERJUR

CONTRATO Nº. 22/2013 – CDP X OFFICE PROCESSO CDP 1538/2013

CONTRATO N.º. 22/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)** E **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP.** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Carlos José Ponciano da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF nº. 557.168.657-04 e da Carteira de Identidade nº. 402.115-MB, residente e domiciliado nesta cidade de Belém - PA e por sua Diretora de Gestão Portuária **Maria do Socorro Pirâmides Soares**, brasileira, solteira, Engenheira, portadora do CPF nº. 593.825.116-87 e da Carteira de Identidade nº. M3. 115.126 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Belém - PA, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, Fone: (91) 3255-7547, e-mail: officeterceirização@gmail.com representada neste ato por sua sócia-administradora **Giselle Barros Damasceno**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 605.081.543-75 e da Carteira de Identidade nº. 038656282010-8 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, tendo em vista o Processo CDP nº. 1538/2013, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 24, IV, c/c o art. 26 da Lei 8.666/1.993, que se regerá pela Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações, e legislações correlatas, e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio de terra para atracação e desatracação de navios nas Unidades Portuárias da Companhia Docas do Pará – CDP, nos Portos de Belém, Vila do Conde, e Terminal de Outeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos, e demais elementos componentes do Processo CDP nº. 1538/2013, que passam a

MAIO 2013

[Handwritten signature]





fazer parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, ficando, porém, ressalvadas as condições da proposta da Contratada que contrariem os termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global, obedecidas as "Especificações Técnicas" do Termo de Referência que o integram e complementam.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante prévia autorização da CDP, devendo ser efetivada através de instrumento Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato será de 180(cento e oitenta) dias, com início em 19 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com o término do processo de licitação e a contratação da licitante vencedora, devendo a Contratada ser comunicada com 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CDP pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 122.738,11 (cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), perfazendo o preço global do contrato em R\$736.428,66 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço ora pactuado estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam no cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento mencionado no "caput" será realizado pela CDP através de Crédito em Conta Corrente Bancária da Contratada a partir da execução do objeto em até 10(dez) dias subsequentes à apresentação dos documentos a seguir citados: Nota Fiscal, Fatura/Recibo devidamente visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do objeto a que se refere o Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado a apresentação de documentos comprobatórios de quitação de sua obrigação para com o INSS e o FGTS, recolhimento dos encargos sociais, taxas e de impostos, ou seja, toda a carga tributária incidente na forma de legislação vigente, correspondente ao mês da última competência vencida, a apresentação da



documentação de cobrança pertinente, e da Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor designado através de ato interno pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela CDP, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste contrato, com estrita observância às especificações constantes do processo administrativo CDP nº. 1538/2013, especialmente consignadas no Termo de Referência respondendo perante a Contratante e terceiros, por perdas e danos que der causa, bem como, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante, por força deste contrato, obriga-se a efetuar o pagamento mensal do valor ajustado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Companhia Docas do Pará poderá, garantida o direito de defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades legais previstas, na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicadas aos casos concretos e expressamente:



Advertência;

Multa na forma dos parágrafos seguintes;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em até 02(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que deixar de executar qualquer obrigação pactuada, ou prevista em lei, e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que executar o objeto do presente contrato fora do prazo estabelecido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA que não corrigir os serviços executados, quando notificada: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e homologado, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA que corrigir o serviço fora do prazo estabelecido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor adjudicado e homologado, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA que perder a regularidade fiscal e trabalhista no curso do contrato acarretará a multa de 10% sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA que comportar-se de modo inidôneo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA que fizer declaração falsa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que apresentar documentação falsa:

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

2. Comunicar ao Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA que cometer fraude fiscal:



1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

2. Comunicar ao Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para o caso da empresa contratada cometer inexecução total aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CDP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da CDP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a CDP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A CDP poderá rescindir unilateralmente este contrato na ocorrência das situações previstas no art. 78, Incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CDP julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, pagando os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de rescisão unilateral consoante previsto no "caput", sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ensejando, ainda, a juízo da CDP, a aplicação da sanção



prevista no art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/93 sem prejuízo de reparação por perdas e danos acaso decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente devidas pela Contratada à CDP serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa, servindo o presente contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento do exercício de 2013 da CDP com a seguinte classificação: Categoria Econômica – 240 000 - Dispendios Correntes – Recursos Próprios; Rubrica Orçamentária – 243 300 – Serviços de Terceiros; Conta – 243 900 – Demais Serviços de Terceiros, Item – 015000210.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Belém(PA), 17 de maio de 2013.

Carlos José Ponciano da Silva
CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

CPF nº. 557.168.657-04

Diretor Presidente – CDP

Maria do Socorro Pirâmides Soares
MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

CPF nº. 593.825.116-87

Diretora de Gestão Portuária – CDP

Giselle Barros Damasceno
GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF nº. 605.081.543-75

Sócia- Administradora – CONTRATADA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

TESTEMUNHAS:

1- *Vanessa Carneiro*
CPF nº. 489.203.042-72
JR/fqtb

2- *Kátia Augusta B. Barbosa*
CPF nº. 637.412.702-40

Kátia Augusta B. Barbosa

6

MAIO 2013

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém- PA – Brasil

Fone: (91) 3182-9027- FAX: (91) 3182-9027

www.cdp.com.br

